



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000680/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.16.0011

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023, ADVINDA DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, PROCESSO Nº 028/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026681/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Sr. FLÁVIO MATOS FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da CNH nº 01661060436 - DETRAN/ES e inscrito no CPF nº 024.500.587-02, residente e domiciliado na Rua Rio Clara, nº 03, Itaquari, Cariacica/ES - CEP: 29.151-550, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.172.314/0001-03, estabelecida à Avenida Jeronimo Monteiro, nº 1000, Edifício Trade Center, Sala 1501/1503, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-004 (meoengenharia@meoengenharia.com.br), neste ato representada pela Sra. MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, engenheira, portadora do CPF nº 142.238767-40 e RG nº 3.418.016 -SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Alexandre Grande Ribeiro, nº 66, Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP: 29.215-210, doravante denominada Contratada, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 071/2023, advinda da Concorrência Pública nº 002/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de São João Del-Rei/MG, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DIVERSOS, GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO, PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2020, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE**

3.1- O valor total do Contrato é de R\$ 2.705.180,83 (dois milhões, setecentos e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), que serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2- O contrato não poderá ser reajustado antes do prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, salvo na

FLAVIO  
MATOS  
FERREIRA:02  
450058702

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
MATOS  
FERREIRA:0245005870  
Dados: 2023.12.06  
10:10:30 -03'00"

Assinado de forma  
digital por MONIQUE  
ESTEVES DE  
OLIVEIRA:142238767  
40  
Dados: 2023.12.06  
08:16:08 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



ocorrência de fato superveniente, devidamente, comprovado, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DO PAGAMENTO**

**4.1-** Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em até 30 (trinta) dias após a realização efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o quantitativo aferido em medição aprovada pela Superintendência de Engenharia, juntamente com a Nota Fiscal, ART, relação de funcionários inscritos na execução dos serviços.

**4.2-** Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1- Compete ao CONTRATANTE:**

**5.1.1-** Solicitar, por escrito e antecipadamente, 5 (cinco) dias, os serviços a CONTRATADA por meio de planilhas de quantidades e valores devidamente aprovadas, de acordo com o Termo de Referência; verificar a compatibilidade e a disponibilidade financeira para as quantidades a serem contratadas; solicita empenho prévio e emitir a ORDEM DE SERVIÇO;

**5.1.2-** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;

**5.1.3-** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta; Publicar os atos decorrentes deste Contrato, na forma da Lei.

**5.1.4-** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos legais, observando o direito ao contraditório.

**5.2- Compete à CONTRATADA:**

**5.2.1-** Cumprir fielmente este Contrato de modo que, no prazo estabelecido, os projetos sejam entregues inteiramente concluídos em perfeitas condições técnicas;

**5.2.2-** Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste Contrato, comprometendo-se a efetuar os mesmos em conformidade com as especificações, quantidades e preços descritos e dentro dos prazos legais;

**5.2.3-** Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como, com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução dos projetos, quais sejam, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;

**5.2.4-** Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, sempre que for o caso de implicação desta legislação, fornecendo o adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores, sempre que necessário no que se referir à execução quanto à fiscalização dos serviços;

**5.2.5-** Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários e tecnologia apropriados ao uso a que se destinam e que sejam necessários para a execução dos projetos, quando os estudos de campo assim o exigirem;

**5.2.6-** Apresentar a inscrição dos projetos junto à entidade profissional competente;

**5.2.7-** Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos projetos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**5.2.8-** Fornecer as guias de INSS e FGTS devidamente averbadas, dos empregados que estiverem prestando serviço na execução do objeto do presente contrato, durante o prazo contratual, comprovando recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

**5.2.9-** Fornecer, sempre que for o caso, instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço de campo na elaboração dos projetos;

**5.2.10-** Manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive quanto às informações fornecidas à CONTRATANTE, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo previsto;

**5.2.11-** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem às exigências da Superintendência de Engenharia e Obras ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

**5.2.12-** Remover as instalações provisórias, quando do seu término, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

FLAVIO  
MATOS  
FERREIRA 02  
450058702

Assinado de  
forma digital por  
FLAVIO MATOS  
FERREIRA.024500  
58702  
Dados: 2023.12.06  
16:11:08 -03'00'

Assinado de forma  
digital por MONIQUE  
ESTEVES DE  
OLIVEIRA.14223876740  
Dados: 2023.12.06  
08:16:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**5.2.13-** Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;

**5.2.14-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;

**5.2.15-** A empresa contratada fica obrigada a fornecer os projetos impressos e em formato digital (JPEG) gravado em mídia tipo (CD/DVD/PEN DRIVE).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto deste Contrato de forma gradativa, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1-** O presente contrato será rescindido:

**7.1.1-** Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

**7.1.2-** Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**7.1.3-** No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**7.1.4-** Quando não forem atendidas as determinações regulares da Superintendência de Engenharia e Obras, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;

**7.1.5-** Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à CONTRATANTE;

**7.1.6-** Por razões justificadas que afetem o interesse público;

**7.1.7-** Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**7.1.8-** No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;

**7.1.9-** Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

**7.1.10-** Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**7.1.11-** Por determinação judicial.

**7.1.12-** Por qualquer tipo de cessão ou subcontratação parcial ou total deste Contrato sem a aceitação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

**8.1-** O descumprimento de quaisquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente Contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ensejando o pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, pago integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

**8.2-** Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão deste Contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término;

**8.3-** Caso haja interesse público, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão deste Contrato, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

**9.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Projeto/Atividade: 2.323 - Implantação em infraestrutura e projetos de acordo com a lei de incentivos; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 270400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**10.1-** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação, nem em parte nem no todo, sem aprovação da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, sob pena de nulidade do

FLAVIO  
MATOS  
FERREIRA:02  
450058702

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
MATOS  
FERREIRA:0245005  
8702  
Dados: 2023.12.05  
10:11:34 -03'00'

Assinado de forma  
digital por MGRNQUE  
ESTEVES DE  
OLIVEIRA:142238767  
40  
Dados: 2023.12.05  
08:16:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



ato e sujeição as penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1- À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções legais;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

11.1.5- O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1- A CONTRATANTE, providenciará a publicação do extrato deste Contrato no site <https://loes.dio.es.gov.br/dom>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 05 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por FLAVIO MATOS  
MATOS  
FERREIRA:02450058702 FERREIRA:02450058702  
Dados: 2023.12.06  
10:11:51 -03'00'

**FLAVIO MATOS FERREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA  
OLIVEIRA:14223876740  
Dados: 2023.12.06  
08:15:01 -03'00'

**MONIQUE ESTEVES DE OLIVEIRA**  
**MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 31.172.314/0001-03**  
**CONTRATADA**